

APRESENTAÇÃO DE EMEN

MPV 563

00098

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012.			
AUTOR Dep. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA - PMDB/SC			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

O art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 45 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 9º

§ 4º A receita bruta decorrente das atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador será computada dentre as receitas com outras atividades." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda com o objetivo de explicitar que a receita bruta decorrente das atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador será computada dentre as receitas com outras atividades, para efeito da aplicação da regra de proporcionalidade para cálculo da contribuição a recolher, regra essa constante do §1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, parágrafo inserido pelo art. 45 da Medida Provisória nº 563, de 2012. Assim, a receita bruta decorrente das atividades mencionadas estaria compreendida no inciso II do § 1º do art. 9º da referida Lei, ou seja, o cálculo da contribuição obedeceria "ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput e a receita bruta total".

ASSINATURA

10/04/12

2012_6152(1)

